Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.412 **Data** 12.09.05

Projeto de Lei nº 24/2005

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ / Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 12/09/2005

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 27/2005

Observações:

Lei Nº 2.123 **de** 13/09/2005

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 9 de setembro de 2005.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 12/09/2005
Presidente da Câmara

OFÍCIO 392/GP/2005

PL. 24/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação deste projeto permitirá a contratação de um financiamento até o valor de R$ 337.000,00 junto ao BNDES através do Banco do Brasil S/A, com carência de dois anos para o início do pagamento das prestações que serão parceladas em oito anos, possibilitando a aquisição de computadores para a modernização do sistema de informática da Administração Municipal, agilizando e tornando mais eficiente a comunicação entre os setores, especialmente na troca de informações e acesso aos bancos de dados das unidades de saúde, com reflexos altamente positivos para a melhoria do serviço público oferecido à população.

A modernização do sistema de informática permitirá a implantação de novos programas, reunindo todas as informações administrativas em um mesmo "software", facilitando a expedição de certidões que facilitarão a solução de pendências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e no Judiciário referentes a imóveis, aposentadorias e ações de usucapião e inventário. Os novos programas permitirão, inclusive, a expedição de certidões via Internet, evitando o deslocamento dos contribuintes até o Paço Municipal.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
09 SET 2005
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), obser-vadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

ARTIGO 2.° - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3.° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1.° - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2.° - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.° - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

ARTIGO 3.° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ARTIGO 4.° - A lei de orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

ARTIGO 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 9 de setembro de 2005, 76.° da Fundação e 66.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT

• Fortalec Moderniz Filantróp Sistema

• Recupe dos Meio Instituiçé Superior

• Modern Administ da Gestã Sociais E

• Apoio a Sociais d

• Microcr

• Investir Produtiv

Este programa destina-se à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda, através das seguintes ações:

Fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal ou racionalizadoras do uso de recursos públicos disponíveis nos governos locais;

desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB;

acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos ociosos/sub-utilizados e eliminação de perdas, melhoria da qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro, controle e gerenciamento da execução do gasto público;

cooperação permanente das unidades da federação entre si, com órgãos da Administração Federal e com a Sociedade Civil para atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços;

modernização da administração pública voltada para iniciativas de desenvolvimento local que promovam capacitação e articulação do tecido produtivo e geração de trabalho e renda.

Municípios que apresentem potencial de receita própria economicamente explorável ou de aumento significativo da produtividade do gasto, especialmente nos setores sociais básicos.

tecnologia de informação e equipamentos de informática: **aquisição de *hardware* e de redes de computação e de comunicação e aquisição e desenvolvimento de *software* e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à internet;**

capacitação de recursos humanos: **desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e reciclagem de pessoal, participação em cursos e seminários e visitas técnicas;**

serviços técnicos especializados: **execução de serviços para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;**

equipamentos de apoio à operação e fiscalização: **aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis operacionais;**

infra-estrutura física: **adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão.**

construção e reaparelhagem de escolas, unidades de saúde e de atendimento;

obras de infra-estrutura não voltadas para a melhoria de eficiência da administração;

programas de desligamento de servidores;

aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;

aquisição de máquinas e equipamentos usados.

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

Custo Financeiro
TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo

Remuneração do BNDES
2,5% ao ano

Remuneração da instituição financeira credenciada
a ser negociado entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Prazo total de até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de até 24 meses.

Até 90% do valor dos itens apoiáveis para municípios com população superior a 50 mil habitantes.

Até 100% do valor dos itens apoiáveis para municípios com população inferior a 50 mil habitantes.

As garantias ficarão a critério do BNDES ou da instituição financeira credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central e do BNDES.

Nas alocações de recursos para o projeto, o município deverá observar os seguintes limites de investimento por item apoiável:

Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	35
Capacitação de Recursos Humanos	25
Serviços Técnicos Especializados	35
Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização	25
Infra-Estrutura Física	20

Obs.: soma superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.

O desenvolvimento do projeto far-se-á a partir da identificação e seleção dos seus Focos de Ação, tendo por referências:

Gerais: Organização e gerência, sistemas e tecnologias de informação, relações intra e inter-institucionais, legislação, atendimento ao cidadão, cadastros.

Específicos da Administração Tributária: Arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos tributários.

Específicos da Administração Financeira e Patrimonial: Orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão do patrimônio.

Específicos da Administração da Saúde: Operação das Unidades de Saúde, Operação dos Programas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

Específicos da Administração da Educação: Operação das Unidades Escolares, Operação dos Programas de Educação, Conselhos Escolares, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Conselho do FUNDEF.

Específicos da Administração da Assistência à Criança e Jovens: Operação das Unidades e Redes de Atendimento, Operação dos Programas de Assistência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Específicos da Administração Geral: Gestão de recursos humanos, folha de pagamento, licitações e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos.

O valor do financiamento deverá observar simultaneamente os seguintes limites:

R$ 30 milhões;

R$ 18,00 por habitante;

7% da Receita Líquida Real do Município, conforme conceito definido no Art 6º Parágrafo 3º da Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Investimentos realizados até o sexto mês anterior à data de apresentação do pedido de apoio poderão ser considerados para efeito de contrapartida dos municípios ao projeto.

Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, não serão objeto de financiamento e nem consideradas para efeito de contrapartida do município ao projeto.

as solicitações de financiamento abaixo de R$ 6 milhões devem ser encaminhadas através do Banco do Brasil, mandatário do BNDES para o PMAT, por intermédio de qualquer de suas agências; mais informações podem ser obtidas na página do BB na Internet: www.bancodobrasil.com.br ou www.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/fin/PMAT.jsp; o financiamento poderá ser obtido também através de outros agentes financeiros do BNDES que se interessem em operar o PMAT e que possuam margem para contratar com o Setor Público;

as solicitações de financiamento acima de R$ 6 milhões, devem ser realizadas sob a forma de Consulta Prévia, conforme Roteiro de Informações para Enquadramento/Consulta Prévia - PMAT e encaminhadas para:

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Departamento de Desenvolvimento Urbano
Av.República do Chile, 100
20031-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2172-7115

para acompanhamento do projeto o município deverá utilizar, preferencialmente, a Internet para encaminhar ao BNDES, no caso de operação direta, e à instituição financeira credenciada, no caso de operação indireta, relatórios periódicos de progresso físico-financeiro, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento;

o BNDES realizará periodicamente visitas técnicas de acompanhamento e avaliação dos projetos realizados, tanto na modalidade direta como indireta, para o conjunto dos municípios apoiados, com vistas ao atingimento das metas e

objetivos do projeto, bem como para fomentar o intercâmbio de experiências e a difusão de iniciativas de sucesso;

o município solicitante deverá apresentar ao BNDES, com base nas Normas Orientadoras que regem o Programa e após o enquadramento de sua Consulta Prévia, um Projeto de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, que permita identificar, analisar e acompanhar o conjunto de ações e metas, através das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência fiscal em sua arrecadação e a melhoria da qualidade do gasto municipal;

o município deverá constituir formalmente, um Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração - NEMAT, para coordenar a elaboração e implantação de todo o projeto, diretamente vinculado ao Secretário responsável pelo mesmo e composto por profissionais das diferentes áreas técnicas envolvidas com a melhoria da eficiência da administração municipal.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 24/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Senhor Prefeito Municipal a contratar financiamento junto com o BNDES, através do Banco do Brasil, na ordem de R$ 337.000,00 cujos recursos serão aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Segundo a Justificativa do Senhor Prefeito, esse financiamento possibilitará a aquisição de computadores para a modernização do sistema de informática da Administração Municipal.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2005.

José de Souza
Relator

Aprovado
12/09/2005

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 24/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Senhor Prefeito Municipal a contratar financiamento junto com o BNDES, já foi devidamente analisado pela Douta Comissão de Justiça que o considerou legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, constatamos que, com esse financiamento através do Banco do Brasil, na ordem de R$ 337.000,00 os recursos serão aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, que possibilitarão a aquisição de computadores para a modernização do sistema de informática da Administração Municipal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2005.

Jorge de Gouveia
Relator

De acordo
12/09/05

De acordo
12.9.2005